

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre a Brigada de Incêndio do Tribunal.

O DIRETOR GERAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Ato 410/MP, de 04 de novembro de 1999, resolve:

Art. 1º A Brigada de Incêndio do Superior Tribunal de Justiça funcionará de acordo com a presente Instrução.

Art. 2º A Brigada de Incêndio é constituída por um grupo organizado de pessoas, treinadas e capacitadas para atuar, com rapidez e eficiência, na prevenção e no combate a princípio de incêndio, bem como no abandono das instalações.

§ 1º Podem compor a brigada os servidores do quadro efetivo de pessoal, os ocupantes de função comissionada e os prestadores de serviço.

§ 2º Os órgãos integrantes da estrutura do Tribunal deverão indicar seus representantes para a Secretaria de Segurança e Apoio aos Ministros, no prazo de 30 dias contados da data desta Instrução Normativa, de acordo com as orientações daquela Secretaria.

Art. 3º A Brigada de Incêndio terá a seguinte composição:

Chefe da Brigada atribuição exercida por servidor lotado na Seção de Serviços da Central de Segurança;

Supervisor da Brigada atribuição exercida por servidor lotado na Seção de Serviços da Central de Segurança;

Líder de Setor pessoa que atuará como líder dos brigadistas no seu setor de trabalho;

Cabeça de Fila pessoa que formará o início da fila, em caso de abandono do seu setor de trabalho;

Fim de Fila pessoa que formará o fim da fila, em caso de abandono do seu setor de trabalho.

§ 1º O líder de setor, o cabeça e o fim de fila atuarão como brigadistas em caso de abandono das instalações, extinção de pequenos focos de incêndio e treinamento.

§ 2º Caberá à Secretaria de Segurança e Apoio aos Ministros formar e providenciar o treinamento dos componentes da Brigada.

Art. 4º São obrigações dos brigadistas:

conhecer todas as instalações do Tribunal e as vias de escape, bem como o princípio de funcionamento dos sistemas de extinção de incêndio, os locais de alarme e o princípio de acionamento do sistema;

- b) estar integrado ao Plano de Abandono das instalações do Tribunal;
 - c) atender de imediato às chamadas de emergência;
 - d) agir de maneira rápida, enérgica e convincente em situações de emergência e pânico;
- exercer a prevenção e combater princípios de incêndio;
participar de palestras, reuniões e treinamentos propostos pela Secretaria de Segurança e Apoio aos Ministros;
utilizar os equipamentos de identificação da Brigada;
- h) comunicar ao Líder do Setor a eventual mudança de sua lotação;
- ao final do expediente, observar se há alguma situação de risco de incêndio.

Art. 5º Além das obrigações de que trata o artigo anterior, são atribuições dos componentes da Brigada de Incêndio:

I Chefe da Brigada:

- a) planejar e coordenar os programas de treinamento, bem como os exercícios de combate a incêndio, de salvamento e de abandono das instalações, submetendo-os à aprovação do Secretário de Segurança e Apoio aos Ministros;
- b) propor a aquisição de equipamentos e acessórios necessários à realização da missão da Brigada;
- c) manter o controle dos equipamentos da Brigada;
- d) familiarizar-se com a localização e operação das válvulas do sistema de sprinklers, das bombas para acionamento dos sistemas preventivos, dos sistemas de gás inflamável, dos quadros de alarme e dos sistemas de alarme com acionador manual;
- e) assumir o comando direto das ações, nos exercícios e em situação de sinistro;
- f) elaborar o programa de divulgação dos procedimentos de abandono das instalações.

II Supervisor da Brigada:

- a) executar o programa de treinamento;
- b) assumir, na ausência do Chefe da Brigada, o comando direto das ações, nos exercícios e em situação de sinistro;
- c) avaliar as condições de preparo e eficiência da Brigada.

III Líder do Setor:

- a) comandar a equipe de seu setor nos exercícios de abandono das instalações;
- b) coordenar o abandono de pessoas do setor sob sua responsabilidade, em situação de sinistro;
- c) inspecionar, diariamente, no setor sob sua responsabilidade, os equipamentos de identificação e de controle de incêndio, comunicando

- ao Supervisor da Brigada qualquer irregularidade;
- d) avaliar as condições de preparo das equipes do setor sob sua responsabilidade;
 - e) orientar a formação das filas;
 - f) apressar os retardatários;
 - g) vistoriar, rapidamente, o caminho a ser percorrido, a fim de evitar imprevistos;
 - h) examinar os recintos fechados, inclusive banheiros, para alertar e conduzir para a fila as pessoas que lá se encontram;
 - i) dispensar especial atenção às pessoas que não estejam em condições de acompanhar o ritmo de saída das filas, fazendo-as posicionar-se ao lado delas;
 - j) abrir as portas de saída de emergência e mantê-las abertas durante o período de abandono;
 - k) executar os demais procedimentos estabelecidos no Plano de Abandono das Instalações.

IV Cabeça de Fila:

Conduzir a fila na direção das saídas de emergência até o ponto de concentração previamente estabelecido, devendo andar em ritmo acelerado.

V Fim de Fila:

- a) posicionar-se no final da fila, certificando-se de que ninguém, além dos líderes de setor, ficou para trás;
- b) orientar as pessoas que transitam no Tribunal sobre os procedimentos de abandono das instalações.

Art. 6º Os brigadistas receberão instruções teóricas e práticas nos seguintes temas:

- prevenção e combate a incêndio;
- noções básicas de primeiros socorros;
- técnicas de abandono predial;
- sistema de detecção e combate a incêndios.

Art. 7º Será instalado alarme específico para indicar o abandono das instalações. O alarme terá condições de ser acionado setorialmente.

Art. 8º Esta Instrução Normativa será publicada no Boletim de Serviço e entra em vigor nesta data.

MIGUEL AUGUSTO FONSECA DE CAMPOS